

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 2021

Dispõe sobre o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares, às pessoas inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETA:

Artigo 1º - As pessoas inscritas no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME), terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A preferência e prioridade que trata o “caput” do presente artigo, garante que as pessoas inscritas no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) não se sujeitem a filas comuns, devendo ser atendidas nas filas de atendimento preferencial, incluindo-se para os serviços bancários, mesmo que doador não seja cliente da agência bancária.

Artigo 2º - Todos os estabelecimentos discriminados no artigo 1º deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível a garantia de preferência e prioridade de atendimento às pessoas inscritas no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

Artigo 3º - O não cumprimento ao estabelecido na presente Lei sujeitará os infratores à multa de 50 (cinquenta) UFESP, devido em dobro em caso de reincidência, que deverá ser inscrita em Dívida Ativa, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, em caso de não pagamento.

Parágrafo único - Ao estabelecimento autuado, será garantida a ampla defesa, contraditório e todas as garantias Constitucionais.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A aprovação deste projeto de Lei é necessária no sentido de incentivar, e dar maior repercussão para a importância sobre a doação de medula óssea, que ainda hoje é precária em nosso país, e também uma maneira de prestigiar as pessoas que já fazem parte do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea o REDOME.

Ainda que, na última década tenha havido um crescimento significativo no número de doadores, esse número precisa aumentar ainda mais. Para se ter uma ideia, no ano 2000 existiam apenas 12 mil inscritos no REDOME, já no de 2014 haviam 3,5 milhões de inscritos e atualmente existem 5.304.714 milhões de doadores, sendo o 03º maior banco de doadores de medula óssea do mundo. Segundo informação extraída do site: <http://redome.inca.gov.br/o-redome/dados/>. Esse aumento se deve a campanhas realizadas por diversas instituições, mas ainda é preciso melhorar para que consigamos alcançar o patamar de países como Estados Unidos e Alemanha, primeiro e segundo lugar respectivamente em número de doadores cadastrados. A necessidade de termos um banco com milhões de doadores cadastrados se deve a dificuldade de localizar um doador compatível. Para que a doação seja possível, é necessário que a compatibilidade entre doador e receptor seja de 100% e a chance de encontrar uma medula compatível no REDOME é em média de 1 para 100.000. Ainda, é necessário destaca que existem várias doenças que podem ser tratadas através do transplante de medula óssea, tendo em vista que esse tratamento é utilizado contra as doenças que afetam as células do sangue. Dentre essas doenças a mais conhecida é leucemia, no entanto outras doenças como linfomas, anemias graves, anemias congênitas, hemoglobinopatias, imunodeficiências congênitas, mieloma múltiplo, Síndrome mielodisplásica hipocelular, imunodeficiência combinada severa, osteoporose, mielofibrose primária em fase evolutiva entre outras. Em face do exposto, sendo a matéria de suma importância é que apresento o projeto de Lei, esperando contar com o apoio e a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 16/2/2021.

a) Murilo Felix – PODE